LEI Nº 1.119 DE 25 DE JUNHO DE 2009

Institui o Projeto Conservador das Águas no Âmbito do Município de Lindóia e estabelece outras providências.

JOSÉ JUSTINO LOPES, Prefeito Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga seguinte Lei:

Art. 1° Fica instituído o Projeto Conservador das Águas destinado à preservação ambiental e direcionado ao combate à poluição, à degradação ambiental e à conservação dos recursos hídricos, tendo por objetivo a implantação de ações para melhoria da qualidade e quantidade das águas no âmbito do Município de Lindóia.

Art. 2° Em decorrência da aplicação do presente programa, fica autorizado o Poder Executivo, na medida de suas disponibilidades financeiras, a prestar apoio técnico e financeiro aos proprietários de imóveis que margeiam o Rio do Peixe e demais afluentes, que aderirem ao Projeto Conservador das Águas, através da execução de ações para o cumprimento de metas estabelecidas.

Art. 3° As características das propriedades, as ações e as metas serão definidas mediante critérios técnicos e legais com objetivo de:

I - incentivar a adoção de práticas conservacionistas de solo;

II – aumentar a cobertura vegetal, e;

III – implantar saneamento ambiental nos imóveis localizados no Município de Lindóia.

Art. 4° O projeto será implantado por sub-bacias hidrográficas, seguindo critérios técnicas a serem definidos pela Prefeitura Municipal de Lindóia.

Parágrafo único. O Poder Executivo Municipal poderá solicitar o auxílio técnico dos órgãos públicos da Administração Federal, Estadual e Municipal direta e indireta para implantação e manutenção do programa.

Art. 5° Fica o Município de Lindóia autorizado a firmar convênio com entidades governamentais e da sociedade civil com a finalidade de obter recursos financeiros destinados ao Projeto Conservador das Águas.

Art. 6° O Poder Executivo, regulamentará esta Lei, mediante decreto, dentro do prazo de 90 (noventa) dias, a partir da data de sua publicação.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, em 25 de junho de 2009.

JOSÉ JUSTINO LOPES
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Diretoria de Administração da Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, em 25 de junho de 2009.

ANTONIO TADEU DEMATEI PIETRAFESA
Diretor de Administração